

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**  
**PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAE**

**EDITAL DE CADASTRO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INCLUSÃO DIGITAL NO SEMESTRE  
ACADÊMICO SUPLEMENTAR 2020.3**

A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prevê a Res. Nº 08/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar de 2020.3, bem como o que estabelece o Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Resolução nº 15/2019 da PROAES/UFPE., torna pública a abertura de Edital de cadastramento e seleção para inclusão digital dos/as estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dos três campi – Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas Recife.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital tem como finalidade realizar a inclusão digital dos/as estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UFPE – conforme definição do PNAES no art. 5º do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, com vista a democratizar as condições de participação nas atividades acadêmicas remotas síncronas e assíncronas do semestre suplementar 2020.3.

1.2. A inclusão digital a que se refere esse Edital, se dará através da oferta de plano de dados móveis por meio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) em parceria com a Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), bem como pela oferta em comodato de equipamentos eletrônicos. O/A estudante deverá solicitar uma das ou as duas modalidades, de acordo com a sua necessidade, no ato da inscrição.

1.3. O quantitativo de estudantes atendidos por este edital ficará **condicionado a quantidade** de vagas ofertadas pela RNP e SESU/MEC, bem como pelo quantitativo de equipamentos eletrônicos disponibilizados pela UFPE.

1.4. Inscrever-se para este edital de inclusão digital implica o pleno conhecimento do mesmo, seus complementos e atos normativos, bem como as obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de cadastramento e seleção.

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá se inscrever para cadastramento e seleção neste Edital os/as estudantes candidatos/as que atendam ao menos um dos seguintes critérios:

2.1.1. Ser beneficiário/a dos Programas de Assistência Estudantil vinculados à PROAES (Programa de Bolsa Nível, Programa Moradia, isentos dos Restaurantes Universitários);

2.1.2. Ter ingressado na UFPE nas vagas reservadas pela lei de cotas (candidatos/as ingressantes com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio e estudante de escola pública);

2.1.3. Ter ingressado na UFPE nas vagas de ampla concorrência e renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

**2.2. Todos/as candidatos/as deverão comprovar estar devidamente matriculados/as em, pelo menos, um componente curricular ofertado no Semestre Suplementar de 2020.3, sob pena de ter sua inscrição indeferida;**

2.3. O estudante que se inscrever no presente edital deverá apresentar todas as informações requeridas, ciente de que a declaração de informações falsas incorrerá em crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto—Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições devem ser feitas via formulário online ([Clique aqui para acessar o formulário de inscrição](#)), e os/as estudantes deverão prestar todas as informações solicitadas de maneira correta e anexar os documentos indicados no **item 4** do presente edital, conforme seja necessário;

3.2. A inscrição deverá se dar em uma das três modalidades, no prazo previsto no **item 6**:

3.2.1. Apenas concessão de dados móveis;

3.2.2. Apenas comodato de equipamento eletrônico;

3.2.3. Concessão de dados móveis e comodato de equipamento eletrônico;

3.3. As inscrições com dados incompletos e/ou incorretos, bem como, a ausência de qualquer documento solicitado implicará na eliminação do presente processo de cadastro e seleção, sem direito a recurso.

### **4. DOS DOCUMENTOS**

4.1. Todos/as estudantes que concorrem ao presente edital deverão anexar ao formulário de inscrição o comprovante de matrícula no semestre suplementar 2020.3;

4.2. Os/as estudantes inscritos beneficiários/as dos Programas de Assistência Estudantil vinculados à PROAES (Programa de Bolsa Nível, Programa Moradia, isentos dos Restaurantes Universitários), bem como os/as estudantes ingressantes nas vagas reservadas pela lei de cotas **NÃO** precisarão anexar documento de declaração de renda.

4.2.1. Os/as estudantes isentos do RU que não tiverem participado de nenhum edital de seleção de assistência estudantil ou do moradia da DAE/PROAES deverão preencher documento de declaração de renda familiar per capita;

4.3. Os/as ingressantes nas vagas de ampla concorrência e que tenham renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio deverão anexar ao formulário de inscrição, documento de declaração de renda familiar per capita, conforme **anexo 1** deste edital.

## **5. DO CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

5.1 O critério de seleção levará em consideração as informações prestadas no ato da inscrição, as informações existentes no banco de dados da DAE/PROAES/UFPE e será analisada pela equipe técnica de assistentes sociais de cada um dos três campi;

5.2. As inscrições de estudantes que não estiverem em acordo com o perfil deste edital, conforme item 2.1, as que não tiverem as documentações solicitadas anexadas e/ou apresentarem informações incompletas serão desconsideradas e o/a estudante eliminado desse processo seletivo;

5.3. Todos/as estudantes que tiverem suas inscrições validadas irão compor uma lista, em ordem de prioridade para o recebimento do recurso solicitado.

5.4. A ordem de classificação dos/as estudantes inscritos e que estejam em acordo com o perfil deste edital se baseará nos seguintes critérios:

5.4.1. Estudantes de menor renda;

5.4.2. Estudantes beneficiários do Programa Moradia e Programa de Bolsa Nível da UFPE, considerando a ordem: nível 4 e/ou moradia, nível 3, nível 2, nível 1;

5.4.3. Estudantes isentos do RU;

5.4.4. Estudantes ingressantes nas vagas da lei de cotas;

5.4.5. Estudantes que ingressaram nas vagas ampla concorrência com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

5.4.6. Estudantes que não recebem nenhuma modalidade de bolsa da UFPE;

5.4.7. Maior idade;

5.4.8. Estudante com maior rendimento de coeficiente escolar;

5.6. A PROAES poderá a qualquer tempo requerer entrevista (presencial ou virtual), solicitar apresentação de outros documentos ou agendar visita à casa do/a estudante.

## **6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	05/08/2020
Inscrições	De 08/08/2020 a 12/08/2020
Divulgação dos Resultados	14/08/2020

## 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1. O resultado desta seleção será divulgado no site da PROAES conforme cronograma do **item 6** deste edital, através de relação nominal;

7.2. O quantitativo de estudantes atendidos se dará a depender do que for disponibilizado pela RNP em parceria com a SESU/MEC;

7.3. O início do recebimento da concessão de dados móveis dependerá do calendário definido pela RNP em parceria com a SESU/MEC e necessitará de cadastramento em plataforma específica. Essas informações serão divulgadas no site da PROAES assim que estiverem disponíveis;

7.4. O calendário e locais de entrega em formato de comodato de equipamentos eletrônicos serão definidos pela DAE/PROAES e divulgado junto com a lista do resultado do cadastro e seleção;

7.5. Todos/as estudantes classificados para recebimento em formato de comodato de equipamento eletrônico deverão no ato do recebimento preencher um contrato de comodato constante no **anexo 2** deste edital.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O/a estudante que desistir de cursar o Semestre Suplementar de 2020.3 após deferimento no recebimento do plano de dados móveis de internet deverá apresentar justificativa a DAE/PROAES através do e-mail [dae.proaes@ufpe.br](mailto:dae.proaes@ufpe.br) para o cancelamento do serviço.

8.2 A DAE/PROAES/UFPE não se responsabilizará por informações inconsistentes.

8.3 As inscrições no presente Edital, bem como as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, ficando os/as mesmos/as, no caso de apresentarem informações falsas ou inverídicas, sujeitos/as às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal, que prevê que é crime “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

8.4. É de responsabilidade, exclusiva, do/a estudante acompanhar, através do sistema do site [www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes), os comunicados da DAE/PROAES quanto ao processo seletivo;

8.5 A DAE/PROAES/UFPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos, e as situações não previstas neste Edital.

Recife, 05 de agosto de 2020

Prof. Fernando José do Nascimento  
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis

**ANEXO 1**  
**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA**  
[\(Download do Termo para preenchimento\)](#)

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO/A ESTUDANTE DECLARANTE:		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR TRABALHO E RENDA		
(Este campo deve constar o nome de todas as pessoas, inclusive o próprio estudante, que residam na mesma casa, qual a situação laborativa que a pessoa se enquadra e o valor da renda auferida)		
NOME	SITUAÇÃO LABORATIVA (marcar de acordo com a legenda na tabela abaixo)	RENDA (Valor bruto recebido)
<b>Valor total dos rendimentos</b>		
<b>Valor da renda per capita (dividir o valor total de rendimentos pela quantidade de pessoas)</b>		

LEGENDA SITUAÇÃO LABORATIVA
1. TRABALHADOR/A DESEMPREGADO/A: não recebe atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.
2. TRABALHADOR/A INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL: sou trabalhador/a informal, autônomo ou profissional liberal, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
3. TRABALHADOR/A QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL: sou trabalhador/a que exerce atividade rural, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
4. PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS: sou recebedor/a de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis.
5. TRABALHADOR/A FORMAL: sou trabalhador/a com Carteira de Trabalho e Previdência Social ou servidor público
6. TRABALHADOR/A APOSENTADO OU PENSIONISTA
7. CRIANÇA OU ADOLESCENTE: sem situação laborativa e que não recebe pensão alimentícia

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a concessão da bolsa, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da mesma, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Assinatura do/a declarante

## ANEXO 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Para o/a estudante/a:

#### – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**Comodante:** Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, aqui representada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis na pessoa do seu Diretor XXXXX, ao final identificado e assinado.

**Comodatário:** portador(a) do RG nº\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### – OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como objeto a cessão, pela Comodante ao Comodatário, de um equipamento denominado \_\_\_\_\_ descritos a seguir, cuja identificação será especificada em recibo próprio a ser firmado por ocasião da entrega dos mesmos:

- 01 xxxx, marca xxxxxx, modelo xxxxxx
- cabo conector USB
- adaptador de alimentação
- capa de proteção (se houver)

**Cláusula 2ª** – O *equipamento eletrônico*, objeto deste contrato, deverão ser utilizados exclusivamente pelo aluno acima identificado, desde a data do seu recebimento e pelos períodos letivos seguintes, até desligamento da UFPE, respeitando-se as normas de uso especificadas no “TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NO AMBIENTE EDUCACIONAL” (se for fazer esse termo) da UFPE.

**Cláusula 3ª** – O Comodatário declara conhecer e concordar com as disposições do referido “TERMO DE RESPONSABILIDADE” (se houver). Na hipótese de o equipamento não ser usado conforme previsto e regulamentado pela Comodante, o Comodatário assume toda responsabilidade por perda, danos, uso indevido do mesmo, incluindo danos morais a terceiros, isentando, expressamente, o Comodante de qualquer responsabilidade e ônus.

#### **– OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

**Cláusula 4ª** – O Comodatário assume a responsabilidade de conservar o equipamento e acessórios, como se seus fossem, não podendo usá-los senão de acordo com este contrato e o Termo de Responsabilidade (se houver).

**Cláusula 5ª** – Em caso de perda, furto ou roubo do *equipamento*, o Comodatário deverá comunicar o fato imediatamente à Comodante. O Comodatário assumirá o ônus da reposição do equipamento ou acessórios, independentemente do local do ocorrido. No caso de furto ou roubo, o Comodatário deverá fazer um Boletim de Ocorrência Policial, entregando cópia do respectivo à Comodante para que esta, por cautela, tenha o registro dessa ocorrência uma vez que o equipamento é tombado.

**Cláusula 6ª** – Em caso de dano ao equipamento, *cabo USB* ou adaptador, o Comodatário deverá comunicar a PROAES/UFPE e encaminhar os equipamentos à Assistência Técnica Autorizada da xxxxxx para orçamento e constatação do problema. Se constatada falha técnica, o reparo ou a reposição do equipamento será de responsabilidade da Comodante, se houver disponibilidade de equipamento. Se o problema decorrer do mau uso, o reparo ou a reposição do equipamento será de responsabilidade do Comodatário. Havendo necessidade de reparo dos equipamentos, o serviço deverá ser realizado na assistência Técnica Autorizada.

**Cláusula 7ª** – Em caso de reparo nos equipamentos, o Comodatário assumirá as mesmas responsabilidades descritas neste contrato para o aparelho substituto, pelo prazo necessário.

**Cláusula 8ª** – Em caso de reposição dos equipamentos, o Comodatário assumirá as mesmas responsabilidades descritas neste contrato para o aparelho substituto (cláusula 14ª), pelo prazo necessário para a reposição, e assinará outro contrato para o novo equipamento.

**Cláusula 9ª** – A Comodante poderá solicitar a devolução temporária do equipamento, a qualquer momento, para realizar atualizações no sistema.

**Cláusula 10ª** - O Comodatário deverá devolver o *equipamento* à Comodante no desligamento do aluno da UFPE, seja por transferência, trancamento ou por finalização do curso de graduação.

#### **- DA COMODANTE**

**Cláusula 11ª** – A Comodante fornecerá todas as instruções para a instalação da Plataforma XXXXX nos equipamentos. Se for necessário instalar algum programa.

**Cláusula 12ª** – A Comodante cederá ao Comodatário outro *equipamento*, em caráter de substituição, para o prazo de reparo de dano ou reposição, nos casos de danos irreversíveis, perda, furto ou roubo, caso haja disponibilidade de equipamento.



## – RESCISÃO

### VI – DURAÇÃO

**Cláusula 13ª** – A rescisão do contrato ocorre quando o aluno se desliga da Universidade Federal de Pernambuco, por transferência, trancamento ou por conclusão do curso de graduação. Nesse caso, a devolução dos equipamentos deverá ser feita no momento do desligamento do aluno da UFPE, sob pena de constituir o Comodatário em mora, independentemente de notificação, podendo o Comodante adotar as medidas cabíveis para a indenização do equipamento.

**Cláusula 14ª** – Este contrato tem validade a partir da data indicada na Cláusula 2ª e vigorará até o desligamento do aluno da UFPE.

**Cláusula 15ª** – Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal em PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

---

**Comodante:** Universidade Federal de Pernambuco - PROAES

**Diretor xxxxxxxx:**

---

#### **Comodatário**

Nome:

RG:

CPF:

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: